

# 01 - Recurso de Resultado das Eleições

O e-mail do participante ([antonio.peixoto@ifce.edu.br](mailto:antonio.peixoto@ifce.edu.br)) foi registrado durante o envio deste formulário.

**CATEGORIA: \***

- Docente
- Técnico-administrativo
- Discente

**NOME: \***

[Antonio Augusto Teixeira Peixoto](#)

**MATRÍCULA/SIAPE: \***

1218910

**E-MAIL: \***

[antonio.peixoto@ifce.edu.br](mailto:antonio.peixoto@ifce.edu.br)

**FONE: \***



**CARGO: \***

**Diretor**

Reitor

**DIRETOR**

**CAMPUS: \***

Jaguaribe

**CANDIDATO: \***

Antonio Augusto Teixeira Peixoto

**REITOR**

**CANDIDATO: \***

.....

## **MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: \***

### **RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL**

Segundo o EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, Seção XIII, art 105 e 106:

#### **DOS RECURSOS SOBRE RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO**

Art. 105. Os recursos sobre o resultado final da votação serão realizados através de formulário online que será disponibilizado no endereço Edital 3 (6506572) SEI 23255.006826/2024-71 / pg. 19 eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>, de acordo com os prazos previstos no cronograma (Anexo I).

Art. 106. A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá analisar e emitir parecer conclusivo.

Segundo o parecer da Comissão Eleitoral Local (documento SEI 6626827 contido no Processo 23255.007108/2024-12), alunos de Curso FIC não podem votar nas eleições do IFCE 2024, transcrito a seguir (grifos nossos).

“Elaboração de nota informativa esclarecendo que aluno de Curso FIC não pode votar nas eleições do IFCE- 2024.

Conforme o Edital Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE - Art. 8º. Poderão participar do processo de consulta a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição efetivado até o dia 23/09/2024; bem como os(as) discentes aptos a votar, regularmente matriculados até o dia 23/09/2024 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 32 do Estatuto do IFCE.

Estatuto do IFCE - Art. 32. Somente os alunos com matrícula regular ativa, nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior; bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-gerais dos campi.”

Resolução CONSUP / IFCE Nº 213, DE 21 DE AGOSTO DE 2024. 4.1. São eleitores todos os servidores ativos e pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFCE. 4.2 Os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância

Segundo o parecer da Comissão Eleitoral Local (documento SEI 6627058 contido no Processo 23255.007108/2024-12), a lista de alunos (sem alunos de curso FIC) foi homologada, contudo, não foi cadastrada no sistema de votação:

“Como pauta de discussão: inconsistências no sistema Helios Volting.

a) Os candidatos Luís de Freitas Araújo e Antônio Augusto Teixeira Peixoto relataram a CEL que alguns alunos não estavam conseguindo votar por: não aparecer a opção eleições 2024 e outros davam erro no acesso.

A CEL, em resposta aos candidatos, encaminhou e-mail informando:

Como nos foi informado pelos senhores, alguns alunos encontraram problemas para realizar a votação para diretor e para reitor, mesmo que tendo acesso ao sistema Helios Voting. Esses não conseguem visualizar o link de votação para diretor e reitor 2024, tendo acesso apenas a votações anteriores. Em consulta à Comissão Eleitoral Central, fomos notificados de que qualquer alteração no sistema de votação é impossível de ocorrer ao longo do dia de hoje, de modo que aqueles que passam por esse

problema, lamentavelmente, não poderão votar. Em reunião da comissão local, ficou decidido que, quando identificados tais casos, sejam comunicados pelos candidatos, com a indicação do nome do aluno e seu número de matrícula, com o possível print do erro no sistema. De modo que, os candidatos, resguardem-se para um eventual recurso.

Ressaltamos que o problema de votação se restringe àqueles que têm acesso ao Helios Voting, mas não têm acesso ao link de votação já no ambiente do sistema. E que isso não inclui aqueles que, por terem perdido a sua senha ou por não terem atualizado o cadastro no SUAP em tempo hábil, não podem acessar o sistema Helios Voting. Nesse caso, houve ampla divulgação da necessidade dessas ações prévias para acesso ao sistema.

Quanto ao fato de que não estava aparecendo a opção de votar nas eleições atuais, constatamos que isso ocorreu porque a lista final de alunos votantes, enviada a CEC em 10/10/2024, não foi cadastrada no sistema de votação. Essa Comissão enviou duas listas, a primeira em 09/10/2024, contudo nos foi informado pelo setor de comunicação social (Rebeca), que alunos de curso FIC não votam. Desse modo entramos em contato via WhatsApp com a CEC, que nos informou que haveria tempo para correção, assim, fizemos a retificação da lista e enviamos para central e para comunicação social. A lista foi publicada como homologada, contudo, não foi cadastrada no sistema de votação”

Deste parecer, denota-se que a lista que restou efetivamente cadastrada no sistema Helios Voting foi a primeira lista, contendo os alunos de curso FIC, o que é corroborado pelos seguintes fatos:

A primeira lista tinha exatamente 555 alunos considerados aptos a votar (dos quais 111 eram de cursos FIC). Acrescida de 4 alunos que entraram com recursos dentro do prazo e conseguiram ter seus nomes cadastrados em tempo <<https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024/Recursoslistadeeleitores.pdf>> , totalizando 559 alunos, o que é exatamente o número considerado como total de alunos aptos a votar, de acordo com os relatórios de votação disponibilizados.

Alguns alunos dos cursos FIC Preparatório para o ENEM e Economia Solidária nos relataram que conseguiram efetivamente votar no dia 17.

Na lista inicial, disponibilizada em <[https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024/copy\\_of\\_JAGUARIBE1.pdf](https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024/copy_of_JAGUARIBE1.pdf)> e que foi cadastrada no sistema Helios Voting, constam na lista de eleitores citadas pela comissão 111 (cento e onze) alunos de cursos FIC considerados como aptos a votar, sendo:

71 (setenta e um) alunos do curso FIC Gestão de Empreendimentos Econômicos Solidários, curso este cadastrado no processo SEI 23487.001191/2024-92.

19 (dezenove) alunos do curso FIC Intensivo Preparatório para o ENEM, curso este cadastrado no processo SEI 23487.000631/2024-94.

14 (quatorze) alunos do curso FIC Matemática Básica, curso este cadastrado no processo SEI 23487.001743/2024-62.

7 (sete) alunos do curso FIC Aperfeiçoamento Ao Violão I, curso este cadastrado no processo SEI 23487.000414/2024-02.

Portanto, solicito:

Que o quantitativo de alunos APTOS A VOTAR considerado para as eleições do Campus Jaguaribe seja decrementado deste total, ou seja, ao invés de 559 alunos, deve ser reduzido o total de 111 alunos de cursos FIC que foram cadastrados na lista de votantes e que foram contabilizados no denominador, de forma que o total de alunos aptos a votar deve ser atualizado para 448 (quatrocentos e quarenta e oito). Que os votos de alunos de cursos FIC que tenham eventualmente conseguido votar sejam excluídos do pleito, visto que, de acordo com o regulamento, são ilegais.

Certo de vossa compreensão, solicito deferimento.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## DECISÃO

Processo: 23255.006826/2024-71

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2024

### ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO 1

Impetrante do Recurso: Antonio Augusto Teixeira Peixoto - Questiona o resultado da Apuração do Cargo de Diretor do Campus Jaguaribe - Resultado do Candidato: Antonio Augusto Teixeira Peixoto.

O Próprio Candidato questiona o resultado preliminar dos votos obtidos por ele mesmo conforme as alegações do recorrente e fundamentação explicitada no Recurso em julgamento.

#### Da Análise do Recurso

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal, entende-se pelo seu reconhecimento. Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos expostos.

Em conformidade com o Princípio da Vinculação ao instrumento Convocatório a CEC proferiu o julgamento do recurso e decidiu pelo **INDEFERIMENTO** conforme descrito abaixo:

- 1. Base legal clara sobre a inelegibilidade de alunos dos cursos FIC:** O Edital N° 3/2024 e o Estatuto do IFCE (art. 32) definem claramente que apenas discentes regularmente matriculados em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação podem votar. O documento da Comissão Eleitoral Local também corrobora essa orientação, apontando que alunos de cursos FIC não são elegíveis como eleitores. O recorrente fundamenta sua solicitação no fato de que os alunos FIC votaram indevidamente, mas o regulamento não foi infringido de maneira proposital pela gestão do processo eleitoral.
- 2. Falta de comprovação efetiva de erro no processo de exclusão dos votos FIC:** O recorrente menciona que alguns alunos FIC conseguiram votar. No entanto, não há comprovação concreta, além de suposições, de que esses votos foram computados de fato no sistema final. É comum que ocorram falhas técnicas em sistemas de votação eletrônica, mas não há evidências suficientes de que tais votos tenham impactado diretamente o resultado final das eleições.
- 3. Inviabilidade técnica de modificar a votação durante o processo eleitoral:** A própria Comissão Eleitoral Local já havia mencionado que, após iniciada a votação, era impossível realizar alterações no sistema de votação.

Portanto, mesmo que erros no cadastramento de listas tenham ocorrido, o processo de retificação não poderia ter sido alterado retroativamente. O sistema já estava programado e qualquer alteração só poderia ser feita em momentos prévios, conforme o regulamento e o cronograma.

4. **Princípio da presunção de legitimidade do ato administrativo:** O resultado da eleição foi validado por comissões eleitoral local e central, e segue os princípios do direito administrativo, que conferem presunção de legitimidade aos atos praticados por essas comissões, exceto em casos de prova robusta em contrário. Até o momento, o recorrente não apresentou provas suficientes para sustentar a alegação de erro material ou fraude.
5. **Ausência de prejuízo substancial:** Não há demonstração de que a inclusão acidental de alunos FIC, ainda que tenha ocorrido, tenha impactado de forma decisiva o resultado da eleição. O recurso não apresenta evidências de que o número de votos desses alunos tenha sido suficiente para alterar a decisão final, o que é essencial para configurar a nulidade do pleito.

**Conclusão:** Assim, diante da falta de fundamentação robusta e das normas expressas no edital e estatuto, o recurso foi **indeferido**.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Cavalcante, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barros Silva Barbosa, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 09:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arimateia Ferreira Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria de Oliveira Barbosa, 1º Secretário(a) da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayza Alana do Carmo da Rocha, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0) informando o código verificador **6639508** e o código CRC **1F3C5E0C**.

## 02 - Recurso de Resultado das Eleições

O e-mail do participante ([antonio.peixoto@ifce.edu.br](mailto:antonio.peixoto@ifce.edu.br)) foi registrado durante o envio deste formulário.

**CATEGORIA: \***

- Docente
- Técnico-administrativo
- Discente

**NOME: \***

[Antonio Augusto Teixeira Peixoto](#)

**MATRÍCULA/SIAPE: \***

1218910

**E-MAIL: \***

[antonio.peixoto@ifce.edu.br](mailto:antonio.peixoto@ifce.edu.br)

**FONE: \***



**CARGO: \***

**Diretor**

Reitor

**DIRETOR**

**CAMPUS: \***

**Jaguaribe**

---

**CANDIDATO: \***

**Antonio Augusto Teixeira Peixoto**

---

**REITOR**

**CANDIDATO: \***

---



## **MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: \***

### **RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL**

Segundo o EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, Seção XIII, art 105 e 106:

#### **DOS RECURSOS SOBRE RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO**

Art. 105. Os recursos sobre o resultado final da votação serão realizados através de formulário online que será disponibilizado no endereço Edital 3 (6506572) SEI 23255.006826/2024-71 / pg. 19 eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>, de acordo com os prazos previstos no cronograma (Anexo I).

Art. 106. A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá analisar e emitir parecer conclusivo.

Segundo o parecer da Comissão Eleitoral Local (documento SEI 6626827 contido no Processo 23255.007108/2024-12), alunos de Curso FIC não podem votar nas eleições do IFCE 2024, transcrito a seguir (grifos nossos).

“Elaboração de nota informativa esclarecendo que aluno de Curso FIC não pode votar nas eleições do IFCE- 2024.

Conforme o Edital Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE - Art. 8º. Poderão participar do processo de consulta a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição efetivado até o dia 23/09/2024; bem como os(as) discentes aptos a votar, regularmente matriculados até o dia 23/09/2024 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 32 do Estatuto do IFCE.

Estatuto do IFCE - Art. 32. Somente os alunos com matrícula regular ativa, nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior; bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-gerais dos campi.”

Resolução CONSUP / IFCE Nº 213, DE 21 DE AGOSTO DE 2024. 4.1. São eleitores todos os servidores ativos e pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFCE. 4.2 Os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância

Segundo o parecer da Comissão Eleitoral Local (documento SEI 6627058 contido no Processo 23255.007108/2024-12), a lista de alunos (sem alunos de curso FIC) foi homologada, contudo, não foi cadastrada no sistema de votação:

“Como pauta de discussão: inconsistências no sistema Helios Volting.

a) Os candidatos Luís de Freitas Araújo e Antônio Augusto Teixeira Peixoto relataram a CEL que alguns alunos não estavam conseguindo votar por: não aparecer a opção eleições 2024 e outros davam erro no acesso.

A CEL, em resposta aos candidatos, encaminhou e-mail informando:

Como nos foi informado pelos senhores, alguns alunos encontraram problemas para realizar a votação para diretor e para reitor, mesmo que tendo acesso ao sistema Helios Voting. Esses não conseguem visualizar o link de votação para diretor e reitor 2024, tendo acesso apenas a votações anteriores. Em

consulta à Comissão Eleitoral Central, fomos notificados de que qualquer alteração no sistema de votação é impossível de ocorrer ao longo do dia de hoje, de modo que aqueles que passam por esse problema, lamentavelmente, não poderão votar. Em reunião da comissão local, ficou decidido que, quando identificados tais casos, sejamos comunicados pelos candidatos, com a indicação do nome do aluno e seu número de matrícula, com o possível print do erro no sistema. De modo que, os candidatos, resguardem-se para um eventual recurso.

Ressaltamos que o problema de votação se restringe àqueles que têm acesso ao Helios Voting, mas não têm acesso ao link de votação já no ambiente do sistema. E que isso não inclui aqueles que, por terem perdido a sua senha ou por não terem atualizado o cadastro no SUAP em tempo hábil, não podem acessar o sistema Helios Voting. Nesse caso, houve ampla divulgação da necessidade dessas ações prévias para acesso ao sistema.

Quanto ao fato de que não estava aparecendo a opção de votar nas eleições atuais, constatamos que isso ocorreu porque a lista final de alunos votantes, enviada a CEC em 10/10/2024, não foi cadastrada no sistema de votação. Essa Comissão enviou duas listas, a primeira em 09/10/2024, contudo nos foi informado pelo setor de comunicação social (Rebeca), que alunos de curso FIC não votam. Desse modo entramos em contato via WhatsApp com a CEC, que nos informou que haveria tempo para correção, assim, fizemos a retificação da lista e enviamos para central e para comunicação social. A lista foi publicada como homologada, contudo, não foi cadastrada no sistema de votação”

Deste parecer, denota-se que a lista que restou efetivamente cadastrada no sistema Helios Voting foi a primeira lista, contendo os alunos de curso FIC, o que é corroborado pelos seguintes fatos:

A primeira lista tinha exatamente 555 alunos considerados aptos a votar (dos quais 111 eram de cursos FIC). Acrescida de 4 alunos que entraram com recursos dentro do prazo e conseguiram ter seus nomes cadastrados em tempo <<https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024/Recursoslistadeeleitores.pdf>> , totalizando 559 alunos, o que é exatamente o número considerado como total de alunos aptos a votar, de acordo com os relatórios de votação disponibilizados.

Alguns alunos dos cursos FIC Preparatório para o ENEM e Economia Solidária nos relataram que conseguiram efetivamente votar no dia 17.

Na lista inicial, disponibilizada em <[https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024/copy\\_of\\_JAGUARIBE1.pdf](https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024/copy_of_JAGUARIBE1.pdf)> e que foi cadastrada no sistema Helios Voting, constam na lista de eleitores citadas pela comissão 111 (cento e onze) alunos de cursos FIC considerados como aptos a votar, sendo:

71 (setenta e um) alunos do curso FIC Gestão de Empreendimentos Econômicos Solidários, curso este cadastrado no processo SEI 23487.001191/2024-92.

19 (dezenove) alunos do curso FIC Intensivo Preparatório para o ENEM, curso este cadastrado no processo SEI 23487.000631/2024-94.

14 (quatorze) alunos do curso FIC Matemática Básica, curso este cadastrado no processo SEI 23487.001743/2024-62.

7 (sete) alunos do curso FIC Aperfeiçoamento Ao Violão I, curso este cadastrado no processo SEI 23487.000414/2024-02.

Portanto, solicito:

Que o quantitativo de alunos APTOS A VOTAR considerado para as eleições do Campus Jaguaribe seja decrementado deste total, ou seja, ao invés de 559 alunos, deve ser reduzido o total de 111 alunos de cursos FIC que foram cadastrados na lista de votantes e que foram contabilizados no denominador, de forma que o total de alunos aptos a votar deve ser atualizado para 448 (quatrocentos e quarenta e oito). Que os votos de alunos de cursos FIC que tenham eventualmente conseguido votar sejam excluídos do pleito, visto que, de acordo com o regulamento, são ilegais.

Certo de vossa compreensão, solicito deferimento.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## DECISÃO

Processo: 23255.006826/2024-71

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2024

### ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO 2

Impetrante do Recurso: Antonio Augusto Teixeira Peixoto - Questiona o resultado da Apuração do Cargo de Diretor do Campus Jaguaribe - Resultado do Candidato: Antonio Augusto Teixeira Peixoto.

O Próprio Candidato questiona o resultado preliminar dos votos obtidos por ele mesmo conforme as alegações do recorrente e fundamentação explicitada no Recurso em julgamento.

#### Da Análise do Recurso

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal, entende-se pelo seu reconhecimento. Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos expostos.

Em conformidade com o Princípio da Vinculação ao instrumento Convocatório a CEC proferiu o julgamento do recurso e decidiu pelo INDEFERIMENTO conforme descrito abaixo:

- 1. Conformidade com o edital e o regulamento eleitoral:** O edital Nº 3/2024, em seu art. 8º, estabelece de forma clara que apenas alunos regularmente matriculados em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação são elegíveis para votar. O Estatuto do IFCE e a Resolução CONSUP/IFCE Nº 213/2024 reforçam essa exclusão dos alunos de cursos FIC (Formação Inicial e Continuada). Portanto, qualquer participação desses alunos nas votações é irregular e não deveria ser considerada. O regulamento foi seguido à risca ao excluir alunos de cursos FIC da lista de eleitores aptos.
- 2. Inexistência de erro na conduta das comissões eleitorais:** O parecer da Comissão Eleitoral Local destaca que o sistema de votação Helios Voting foi configurado conforme a lista final de eleitores homologada. A exclusão dos alunos FIC foi devidamente comunicada, e a comissão local agiu dentro de suas competências ao ajustar a lista de acordo com as normas. Embora o recurso mencione que alguns alunos FIC conseguiram votar, a comissão local não poderia corrigir tal erro durante o pleito, como bem apontado, visto que qualquer modificação no sistema de votação não era possível após o início da eleição.
- 3. Impossibilidade de alterar o resultado devido ao erro técnico:** Ainda que

se reconheça a falha técnica que permitiu que alunos de cursos FIC conseguissem votar, não há evidências de que o número desses votos tenha sido significativo a ponto de influenciar o resultado final da eleição. A lista de eleitores foi ajustada dentro do prazo regulamentar, e eventuais votos indevidos não têm impacto substancial comprovado no resultado.

4. **Princípio da segurança jurídica:** O processo eleitoral deve observar a segurança jurídica, garantindo que as normas estabelecidas sejam seguidas, bem como que não haja alteração retroativa de decisões já tomadas em conformidade com o edital. O princípio da estabilidade dos atos administrativos sugere que, uma vez validado o pleito, com base nas regras preestabelecidas, modificações só seriam cabíveis diante de erros graves que afetassem diretamente o resultado, o que não foi demonstrado no presente caso.
5. **Inexistência de provas concretas de impacto no resultado:** O recurso não apresenta provas robustas de que os votos de alunos de cursos FIC tenham sido determinantes no resultado. A contagem de votos considera um número muito maior de eleitores, e o recorrente não comprova como a exclusão de 111 votos mudaria substancialmente o resultado final.
6. **Respeito aos prazos e etapas do processo eleitoral:** O Edital Nº 3/2024 estabeleceu prazos claros para a apresentação de recursos e ajustes nas listas de eleitores. A Comissão Eleitoral Local e Central agiram dentro desses prazos e de suas competências. Qualquer modificação retroativa sem base jurídica sólida poderia violar o princípio da legalidade e comprometer a integridade do processo eleitoral.

**Conclusão:** Com base nesses argumentos, o recurso foi **indeferido**, uma vez que as comissões eleitorais atuaram conforme o regulamento, e não há comprovação de que os eventuais votos indevidos tenham alterado o resultado final da eleição.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Cavalcante, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayza Alana do Carmo da Rocha, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arimateia Ferreira Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barros Silva Barbosa, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 09:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria de Oliveira Barbosa, 1º Secretário(a) da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6639599** e o código CRC **28B54EA9**.

23255.006826/2024-71

6639599v2

## 03 - Recurso de Resultado das Eleições

O e-mail do participante ([antonio.peixoto@ifce.edu.br](mailto:antonio.peixoto@ifce.edu.br)) foi registrado durante o envio deste formulário.

**CATEGORIA: \***

- Docente
- Técnico-administrativo
- Discente

**NOME: \***

[Antonio Augusto Teixeira Peixoto](#)

**MATRÍCULA/SIAPE: \***

1218910

**E-MAIL: \***

[antonio.peixoto@ifce.edu.br](mailto:antonio.peixoto@ifce.edu.br)

**FONE: \***



**CARGO: \***

**Diretor**

Reitor

**DIRETOR**

**CAMPUS: \***

**Jaguaribe**

---

**CANDIDATO: \***

**Luis de Freitas Araujo**

---

**REITOR**

**CANDIDATO: \***

---

## **MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: \***

### RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL

Segundo o EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, Seção XIII, art 105 e 106:

#### DOS RECURSOS SOBRE RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

Art. 105. Os recursos sobre o resultado final da votação serão realizados através de formulário online que será disponibilizado no endereço Edital 3 (6506572) SEI 23255.006826/2024-71 / pg. 19 eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>, de acordo com os prazos previstos no cronograma (Anexo I).

Art. 106. A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá analisar e emitir parecer conclusivo.

Segundo o parecer da Comissão Eleitoral Local (documento SEI 6626827 contido no Processo 23255.007108/2024-12), alunos de Curso FIC não podem votar nas eleições do IFCE 2024, transcrito a seguir (grifos nossos).

“Elaboração de nota informativa esclarecendo que aluno de Curso FIC não pode votar nas eleições do IFCE- 2024.

Conforme o Edital Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE - Art. 8º. Poderão participar do processo de consulta a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição efetivado até o dia 23/09/2024; bem como os(as) discentes aptos a votar, regularmente matriculados até o dia 23/09/2024 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 32 do Estatuto do IFCE.

Estatuto do IFCE - Art. 32. Somente os alunos com matrícula regular ativa, nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior; bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-gerais dos campi.”

Resolução CONSUP / IFCE Nº 213, DE 21 DE AGOSTO DE 2024. 4.1. São eleitores todos os servidores ativos e pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFCE. 4.2 Os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância

Segundo o parecer da Comissão Eleitoral Local (documento SEI 6627058 contido no Processo 23255.007108/2024-12), a lista de alunos (sem alunos de curso FIC) foi homologada, contudo, não foi cadastrada no sistema de votação:

“Como pauta de discussão: inconsistências no sistema Helios Volting.

a) Os candidatos Luís de Freitas Araújo e Antônio Augusto Teixeira Peixoto relataram a CEL que alguns alunos não estavam conseguindo votar por: não aparecer a opção eleições 2024 e outros davam erro no acesso.

A CEL, em resposta aos candidatos, encaminhou e-mail informando:

Como nos foi informado pelos senhores, alguns alunos encontraram problemas para realizar a votação para diretor e para reitor, mesmo que tendo acesso ao sistema Helios Voting. Esses não conseguem



visualizar o link de votação para diretor e reitor 2024, tendo acesso apenas a votações anteriores. Em consulta à Comissão Eleitoral Central, fomos notificados de que qualquer alteração no sistema de votação é impossível de ocorrer ao longo do dia de hoje, de modo que aqueles que passam por esse problema, lamentavelmente, não poderão votar. Em reunião da comissão local, ficou decidido que, quando identificados tais casos, sejamos comunicados pelos candidatos, com a indicação do nome do aluno e seu número de matrícula, com o possível print do erro no sistema. De modo que, os candidatos, resguardem-se para um eventual recurso.

Ressaltamos que o problema de votação se restringe àqueles que têm acesso ao Helios Voting, mas não têm acesso ao link de votação já no ambiente do sistema. E que isso não inclui aqueles que, por terem perdido a sua senha ou por não terem atualizado o cadastro no SUAP em tempo hábil, não podem acessar o sistema Helios Voting. Nesse caso, houve ampla divulgação da necessidade dessas ações prévias para acesso ao sistema.

Quanto ao fato de que não estava aparecendo a opção de votar nas eleições atuais, constatamos que isso ocorreu porque a lista final de alunos votantes, enviada a CEC em 10/10/2024, não foi cadastrada no sistema de votação. Essa Comissão enviou duas listas, a primeira em 09/10/2024, contudo nos foi informado pelo setor de comunicação social (Rebeca), que alunos de curso FIC não votam. Desse modo entramos em contato via WhatsApp com a CEC, que nos informou que haveria tempo para correção, assim, fizemos a retificação da lista e enviamos para central e para comunicação social. A lista foi publicada como homologada, contudo, não foi cadastrada no sistema de votação”

Deste parecer, denota-se que a lista que restou efetivamente cadastrada no sistema Helios Voting foi a primeira lista, contendo os alunos de curso FIC, o que é corroborado pelos seguintes fatos:

A primeira lista tinha exatamente 555 alunos considerados aptos a votar (dos quais 111 eram de cursos FIC). Acrescida de 4 alunos que entraram com recursos dentro do prazo e conseguiram ter seus nomes cadastrados em tempo <<https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024/Recursoslistadeeleitores.pdf>> , totalizando 559 alunos, o que é exatamente o número considerado como total de alunos aptos a votar, de acordo com os relatórios de votação disponibilizados.

Alguns alunos dos cursos FIC Preparatório para o ENEM e Economia Solidária nos relataram que conseguiram efetivamente votar no dia 17.

Na lista inicial, disponibilizada em <[https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024/copy\\_of\\_JAGUARIBE1.pdf](https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024/copy_of_JAGUARIBE1.pdf)> e que foi cadastrada no sistema Helios Voting, constam na lista de eleitores citadas pela comissão 111 (cento e onze) alunos de cursos FIC considerados como aptos a votar, sendo:

71 (setenta e um) alunos do curso FIC Gestão de Empreendimentos Econômicos Solidários, curso este cadastrado no processo SEI 23487.001191/2024-92.

19 (dezenove) alunos do curso FIC Intensivo Preparatório para o ENEM, curso este cadastrado no processo SEI 23487.000631/2024-94.

14 (quatorze) alunos do curso FIC Matemática Básica, curso este cadastrado no processo SEI 23487.001743/2024-62.

7 (sete) alunos do curso FIC Aperfeiçoamento Ao Violão I, curso este cadastrado no processo SEI 23487.000414/2024-02.

Portanto, solicito:

Que o quantitativo de alunos APTOS A VOTAR considerado para as eleições do Campus Jaguaribe seja decrementado deste total, ou seja, ao invés de 559 alunos, deve ser reduzido o total de 111 alunos de cursos FIC que foram cadastrados na lista de votantes e que foram contabilizados no denominador, de forma que o total de alunos aptos a votar deve ser atualizado para 448 (quatrocentos e quarenta e oito). Que os votos de alunos de cursos FIC que tenham eventualmente conseguido votar sejam excluídos do pleito, visto que, de acordo com o regulamento, são ilegais.

Certo de vossa compreensão, solicito deferimento.

---

Este formulário foi criado em IFCE - Instituto Federal do Ceará.

Google Formulários



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## DECISÃO

Processo: 23255.006826/2024-71

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2024

### ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO 3

**Impetrante do Recurso:** Antonio Augusto Teixeira Peixoto - Questiona o resultado da Apuração do Cargo de Diretor do Campus Jaguaribe - Resultado do Candidato: Luis de Freitas Araújo

O Impetrante questiona o resultado preliminar dos votos obtidos pelo candidato Luis de Freitas Araújo conforme as alegações do recorrente e fundamentação explicitada no Recurso em julgamento.

#### Da Análise do Recurso

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal, entende-se pelo seu reconhecimento. Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos expostos.

Em conformidade com o Princípio da Vinculação ao instrumento Convocatório a CEC proferiu o julgamento do recurso e decidiu pelo **INDEFERIMENTO** conforme descrito abaixo:

- 1. Inexistência de previsão legal para alteração retroativa de resultados:** O recurso solicita a exclusão de votos de alunos de cursos FIC e a redução do número de eleitores aptos a votar. No entanto, o **Edital Nº 3/2024** e as normas eleitorais em vigor não preveem a alteração retroativa dos resultados após o encerramento da votação, salvo em casos de fraude comprovada ou irregularidades substanciais que afetem o resultado final, o que não foi demonstrado no caso.
- 2. A lista oficial de eleitores foi homologada e publicada conforme o edital :** O parecer da Comissão Eleitoral Local deixa claro que a lista de eleitores foi retificada e homologada em conformidade com as regras do edital, sendo enviada para cadastramento no sistema de votação. Apesar de alguns problemas técnicos com o sistema Helios Voting, a lista final foi homologada e publicada, o que confere legitimidade ao processo.
- 3. Falha técnica não comprova impacto decisivo no resultado:** O recurso aponta que alguns alunos de cursos FIC votaram indevidamente devido a falhas técnicas, mas não demonstra que isso teve um impacto decisivo no resultado final da eleição. Não há provas suficientes de que a quantidade de votos irregulares seja suficiente para alterar o resultado do pleito, especialmente

considerando o total de eleitores aptos.

4. **Respeito ao princípio da segurança jurídica e estabilidade dos atos administrativos:** Uma vez homologada e realizada a eleição, qualquer alteração nos resultados sem uma base sólida comprometeria a segurança jurídica do processo eleitoral. A estabilidade dos atos administrativos garante que decisões tomadas de acordo com a legislação não podem ser alteradas arbitrariamente, especialmente em fases avançadas do processo.
5. **Culpa exclusiva dos alunos de cursos FIC por acessarem indevidamente o sistema:** O edital e os comunicados divulgados alertaram amplamente sobre os critérios de aptidão para o voto, e a responsabilidade de atualizar o cadastro no sistema SUAP recai sobre os próprios alunos. Aqueles que, mesmo cientes das regras, votaram indevidamente não podem ser responsabilizados à Comissão Eleitoral, pois já haviam sido excluídos da lista de eleitores aptos a votar.
6. **Inexistência de fundamento jurídico para eliminar votos após o pleito:** Mesmo que alguns alunos de cursos FIC tenham votado, o pedido de eliminação dos votos após o encerramento das eleições carece de fundamentação jurídica adequada. O Edital Nº 3/2024, bem como o Estatuto do IFCE, não preveem a exclusão de votos após a finalização do processo de votação e divulgação dos resultados.
7. **Inviabilidade de modificação da lista de eleitores e do resultado:** A retificação retroativa da lista de eleitores, como solicitada no recurso, não é tecnicamente viável nem juridicamente fundamentada. O prazo para contestação da lista foi respeitado, e as comissões agiram dentro de suas competências. Não há fundamento para recontar ou excluir votos após a apuração.

**Conclusão:** Com base nesses argumentos, o recurso foi **indeferido**, pois as comissões eleitorais cumpriram com as disposições legais e o recorrente não apresentou provas suficientes de que a falha técnica comprometeu de forma significativa o resultado da eleição.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arimateia Ferreira Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayza Alana do Carmo da Rocha, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Cavalcante, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barros Silva Barbosa, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 09:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria de Oliveira Barbosa, 1º Secretário(a) da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6639729** e o código CRC **203C51F0**.

---

## 04 - Recurso de Resultado das Eleições

O e-mail do participante ([camila.freitas.pereira00@aluno.ifce.edu.br](mailto:camila.freitas.pereira00@aluno.ifce.edu.br)) foi registrado durante o envio deste formulário.

**CATEGORIA: \***

- Docente
- Técnico-administrativo
- Discente**

**NOME: \***

[Camila de Freitas Pereira](#)

**MATRÍCULA/SIAPE: \***

20222015040090

**E-MAIL: \***

[camila.freitas.pereira00@aluno.ifce.edu.br](mailto:camila.freitas.pereira00@aluno.ifce.edu.br)

**FONE: \***



**CARGO: \***

**Diretor**

Reitor

**DIRETOR**

**CAMPUS: \***

**Fortaleza**

---

**CANDIDATO: \***

**PROCESSO ELEITORAL**

---

**REITOR**

**CANDIDATO: \***

---

## **MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: \***

Recurso Contra o Resultado da Eleição para Reitor e Diretor Geral do IFCE

Ao Excelentíssimo Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Nós, alunos regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Fortaleza, viemos por meio deste, apresentar recurso contra o resultado da eleição para os cargos de Reitor e Diretor Geral do campus Fortaleza, com base nas graves falhas ocorridas durante o processo eleitoral, que comprometeram a lisura do pleito e o direito de voto de inúmeros discentes.

### **I. Falhas no Sistema Helios Voting**

O ponto central deste recurso refere-se às graves falhas no Sistema Helios Voting, que impossibilitaram diversos alunos de exercerem seu direito de voto conforme assegurado pelo Artigo 8º do Edital N° 2 e 3/2024 SEI 23255.006826/2024-71 CEC/REITORIA-IFCE, que garante a participação de todos os discentes regularmente matriculados até o dia 23/09/2024. Entretanto, inúmeros estudantes relataram dificuldades de acesso, como:

O sistema não aceitava a senha cadastrada, solicitando repetidas vezes a redefinição de senha.

A redefinição de senha, quando solicitada, não era concluída a tempo, ou não ocorria, levando a desistências ou à impossibilidade de votar.

Houve uma demora significativa por parte da equipe da CTI em realizar o reset de senha, o que contribuiu para que muitos discentes não conseguissem votar antes do encerramento do prazo de votação.

Alguns alunos também relataram acesso inesperado ao sistema gov.br através do SUAP, sem entender por que esse método foi utilizado, o que gerou confusão.

Essas falhas sistemáticas constituem uma clara violação ao direito de voto garantido pelo Artigo 8º, especialmente ao se considerar que o processo eleitoral deveria ser acessível a todos, sem contratempos ou barreiras técnicas.

### **II. Problemas com o Site do IFCE**

Outro grave problema ocorrido no dia da eleição foi a queda do site oficial do IFCE, que deveria ser o canal principal para os eleitores acessarem o sistema de votação. Com o site fora do ar, muitos alunos ficaram sem acesso ao link oficial, e começaram a votar por um link direto, que estava sendo compartilhado em grupos de WhatsApp, não institucionais. Isso criou uma disparidade de acesso, uma vez que nem todos os discentes receberam o link de forma institucional. Esse ponto agrava ainda mais a situação, pois a votação deveria ter ocorrido por um meio oficial, garantindo igual acesso a todos.

### **III. Interferência das CTIs Locais no Reset de Senhas e Falhas de Segurança**

O Artigo 76 do edital estipula que o Grupo de Trabalho Técnico deveria oferecer suporte no processo de votação. No entanto, quem realizou o suporte de reset das senhas institucionais foram as CTIs (Coordenadorias de Tecnologia da Informação) locais dos campi, e não o Grupo de Trabalho Técnico, conforme previsto no edital. Essa interferência das CTIs resultou em demoras consideráveis no atendimento dos alunos, além do uso de uma senha padrão no reset das contas. Ademais, os alunos não foram devidamente informados de que deveriam trocar essa senha padrão imediatamente por uma senha pessoal, o que gerou mais confusão e falhas no acesso ao sistema de votação.



Mais grave ainda é o fato de que essa prática expôs uma fragilidade na segurança do processo eleitoral. Como as CTIs locais estavam resetando as senhas sem qualquer verificação adicional e utilizando uma senha padrão, qualquer pessoa que tivesse em mãos a matrícula de um aluno poderia, teoricamente, acessar a conta dele e votar em seu lugar. Esse risco comprometeu a integridade do pleito, pois o processo não garantiu que apenas o discente titular da matrícula estivesse exercendo seu direito de voto, violando os princípios de segurança e confidencialidade do voto.

#### IV. Insuficiência de Urnas e Atrasos no Campus Fortaleza

Outro ponto crítico refere-se à infraestrutura inadequada para a votação presencial. O campus Fortaleza, que conta com mais de 6 mil alunos, disponibilizou apenas 1 (uma) urna presencial. Além disso, essa única urna só foi liberada para uso no turno da tarde, quando o processo eleitoral já havia começado às 8h da manhã, em contrariedade ao Artigo 77, que estabelece que a votação deveria ser ininterrupta das 08h às 20h30. Tal fato prejudicou ainda mais a participação dos alunos, especialmente aqueles que dependiam da urna física para votar.

#### V. Burocracia e Demora no Processo de Votação

O processo de votação, além de demorado, mostrou-se excessivamente burocrático, exigindo que o eleitor confirmasse o depósito do voto em duas etapas, o que gerou confusão e desistências, principalmente entre os menos familiarizados com o sistema eletrônico. Esse fator contradiz o objetivo de facilitar o processo eleitoral e, conforme o Artigo 76, o suporte técnico prometido pelo Grupo de Trabalho Técnico não foi efetivo, o que contribuiu para a exclusão de muitos eleitores.

#### VI. Violação do Artigo 78: Interrupções no Sistema de Votação

O Artigo 78 do edital prevê que, em caso de interrupções no Sistema de Votação, a Comissão Eleitoral Central deve tomar as devidas providências para prorrogar o prazo de votação e garantir a participação de todos os eleitores. No entanto, apesar das falhas recorrentes no sistema e do grande número de alunos que não conseguiram votar, não houve prorrogação do prazo ou quaisquer ajustes para compensar os problemas enfrentados pelos eleitores, tendo a votação se encerrado pontualmente às 20h30.

#### VII. Campanha Eleitoral Durante o Recesso Acadêmico

Outro fator também observado foi o curto tempo de campanha, realizado em sua maioria durante o recesso acadêmico. Isso dificultou que os discentes conhecessem adequadamente os candidatos e suas propostas, prejudicando o processo de escolha consciente.

#### VIII. Pressão sobre os Centros Acadêmicos

Adicionalmente, é necessário ressaltar que os Centros Acadêmicos, que estão lutando por um processo eleitoral justo e democrático, têm sido alvo de pressões indevidas. Cabe destacar que esta luta não é contra a vitória de um candidato específico, mas sim pelo direito de voto de todos os alunos, professores e técnicos-administrativos que foram impedidos de exercer seu papel devido aos erros no sistema.

#### IX. Provas Visuais dos Problemas

Todos os pontos alegados acima podem ser comprovados por meio de materiais visuais, como capturas de tela e relatos de diversos alunos que enfrentaram as dificuldades mencionadas.

## X. Quantitativo de Alunos no Campus Fortaleza

O campus Fortaleza do IFCE atualmente conta com 6.400 alunos, mas, devido aos problemas técnicos enfrentados durante o processo eleitoral, menos de 1.600 discentes conseguiram efetivamente votar. Reconhecemos que o voto é facultativo, conforme previsto nas normas eleitorais, porém, o que se observou foi uma alta procura por parte dos alunos para participar do processo eleitoral. No entanto, a série de falhas no sistema Helios Voting, associada às dificuldades de redefinição de senha e ao mau funcionamento do site oficial do IFCE, impediu que a maioria dos alunos exercesse seu direito de voto.

O fato de menos de 25% dos estudantes do campus terem conseguido votar reflete o impacto direto das falhas técnicas enfrentadas, que não apenas frustraram aqueles que tentaram participar, mas também comprometeram a representatividade do resultado final. Isso reforça a necessidade de revisar o processo e garantir que, em um novo pleito, todos os eleitores tenham condições adequadas para exercer seu direito de voto.

## XI. Falta de Oportunidade para os Alunos Conhecerem os Candidatos

Outro ponto importante a ser destacado é que os alunos do IFCE não tiveram uma oportunidade adequada para conhecer os candidatos ao cargo de reitor e diretor geral. Os planos de gestão de alguns candidatos foram divulgados de forma tardia, com alguns sendo disponibilizados apenas um dia antes da eleição, impossibilitando que a comunidade discente os analisasse de maneira criteriosa.

Além disso, o debate entre os seis candidatos ocorreu dois dias antes da eleição, durante o período de recesso acadêmico. Isso resultou em uma baixa participação dos alunos nesse momento crucial de discussão das propostas. Essa falta de engajamento foi mais um fator que prejudicou o processo eleitoral, pois os alunos não tiveram tempo suficiente para conhecer e avaliar os programas dos candidatos, o que comprometeu o caráter democrático e transparente da eleição.

## Solicitação de Impugnação e Realização de Novo Pleito

Diante de todos os pontos expostos e considerando que o processo eleitoral foi seriamente comprometido por falhas técnicas, burocráticas e de infraestrutura, solicitamos a impugnação do resultado da eleição e a realização de um novo processo eleitoral, no qual todos os discentes, professores e servidores técnico-administrativos tenham garantido seu direito de voto sem interrupções ou dificuldades.

Agradecemos pela atenção e esperamos que este recurso seja analisado com a seriedade que o caso requer, para garantir que o processo eleitoral no IFCE ocorra de maneira justa e democrática.

Atenciosamente,

Camila de Freitas Pereira 20222015040090  
Elder Lima dos Santos 20212015040203  
Kaylane Maciel Nunes 20232015040216  
Charles Rennan do Nascimento Duarte 20232015040020  
José Wanderson Lima da Silva 20181015040137  
Lucia Maria de Freitas Pereira 20232012560065  
Clara Raynnara Ferreira de Sousa 20232015040054  
Herliandia de Freitas Costa Carvalho 20191013080368  
Nara Virgínia da Silva Sousa 20192015040299  
Vitória Kelly Uchôa Andrade 20221013130271

Igo Aquino Cortez 20221015040067  
Francisco Caio Chaves Silva 20212015030291  
Edivar Andrade Da Silva 20201011040050  
Elaine de Oliveira Queiroz 20212015040238  
Iuri Pinheiro Prata 20231015030352  
Eugênio Gabriel dos Santos Carvalho 20222015030370  
Elayne Cristina Silva Rodrigues 20212013186080  
Adriana Cristina dos Santos Albuquerque 20221015040040  
Kelyta Silva de Menezes 20221015040202  
Vitória Ellen Rodrigues do Nascimento 20221011040240  
Ana Carolina Sousa 20202015050260  
Thais Soares Lima 20241015050180  
Lia Mirela 20221015050089  
Graziele Alves da Silva 20241015050210  
Andreza Costa Lima 20241015050407  
Luís Eduardo Nunes Silva 20241015050164  
Antônio Marciano Da Silva Pereira Filho 20232015050386  
Dimas Alves de Sousa 20232015050351  
Ariadne Ferreira Gomes 20201015050378  
Kevin Micael da Costa Santos 20231015050094  
Antônio Anderson Alves da Costa 20201015050025  
Josiellen Costa Santos 20241015050059  
Chayenne Barbosa Costa 20151015050424  
Barbara Cristina Teixeira de Oliveira 20242015050340  
Leiliane de Sousa Silva 20161015050219  
Larissa da silva cordeiro 20191015050270  
Jean de Queiroz Macedo 20232015050122  
Victor Hugo Saboia Alves 20201015050084  
Estephani Diulli da Silva Moreira 20241015050288  
Matheus D'Ávila de Sousa Viana 20191015050288  
Márcia Vitória Coutinho Miranda 20212015050250  
Francisco Edgar Marques 20231013210205

---

Este formulário foi criado em IFCE - Instituto Federal do Ceará.

Google Formulários



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## DECISÃO

Processo: 23255.006826/2024-71

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2024

### ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO 4

**Impetrante do Recurso:** Camila de Freitas Pereira - Questiona o resultado da Apuração do Cargo de Diretor do Campus Fortaleza - Não explicita o Resultado de nenhum candidato, e sim O Processo Eleitoral.

O Impetrante questiona o resultado preliminar dos votos mas não explicita e nem identifica de qual candidato, conforme as alegações do recorrente e fundamentação explicitada no Recurso em julgamento.

#### Da Análise do Recurso

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal, entende-se pelo seu reconhecimento. Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos expostos.

Em conformidade com o Princípio da Vinculação ao instrumento Convocatório a CEC proferiu o julgamento do recurso e decidiu pelo **INDEFERIMENTO** conforme descrito abaixo:

#### **1. Cumprimento das regras do edital quanto ao sistema de votação (Helios Voting):**

O **Edital Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE** e os regulamentos específicos para o processo eleitoral definem o uso do sistema **Helios Voting** como a plataforma oficial de votação. Embora o recurso mencione falhas técnicas no sistema, o edital não prevê a anulação do pleito com base em dificuldades individuais de acesso. As falhas mencionadas no recurso, como redefinição de senha ou demora no suporte técnico, foram resolvidas dentro das possibilidades técnicas, conforme o suporte disponibilizado pela Comissão Eleitoral. Além disso, o edital estabelece que é responsabilidade dos eleitores garantirem o acesso ao sistema dentro dos prazos estabelecidos.

#### **2. Artigo 78 do edital não justifica a prorrogação da votação:**

O recurso invoca o **Artigo 78**, que menciona a possibilidade de prorrogação da votação em caso de falhas no sistema. No entanto, a Comissão Eleitoral Central acompanhou o andamento da votação, e as falhas técnicas relatadas, como as dificuldades de redefinição de senha, não comprometeram o funcionamento global do sistema nem impediram que a votação ocorresse para a maioria dos eleitores. Não houve uma paralisação ou falha generalizada que justificasse a aplicação dessa

medida excepcional. Além disso, as regras não preveem prorrogação por problemas de acesso individual.

### **3. Problemas de infraestrutura local não comprometem o processo global:**

O recurso menciona a existência de apenas uma urna presencial no campus Fortaleza e o atraso em sua liberação. No entanto, o edital prevê que a maior parte da votação ocorrerá de forma eletrônica, e a urna presencial é apenas um recurso complementar. O fato de uma única urna presencial ter sido disponibilizada e o atraso em seu funcionamento não foram suficientes para invalidar o processo, pois a votação online estava disponível para todos os alunos aptos a votar. A infração citada não tem impacto suficiente para comprometer a legitimidade do resultado.

### **4. A interferência das CTIs locais no reset de senhas não é ilegal:**

O recurso alega que as CTIs locais realizaram o reset de senhas, e não o Grupo de Trabalho Técnico, conforme previsto no **Artigo 76** do edital. No entanto, não há evidências de que essa ação tenha comprometido a integridade do processo eleitoral. As CTIs locais foram acionadas para auxiliar na execução do processo, em conformidade com as normas de suporte técnico estabelecidas, e não há relatos de fraude ou manipulação de votos resultantes dessa medida.

### **5. Votação via link compartilhado não comprometeu a integridade do processo:**

Embora o recurso alegue que o site do IFCE estava fora do ar, dificultando o acesso ao sistema de votação, o link para o sistema **Helios Voting** foi amplamente divulgado por canais oficiais e alternativos. O uso de links compartilhados em grupos de WhatsApp não caracteriza uma irregularidade, pois o sistema de votação era único e seguro, e todos os eleitores tiveram a oportunidade de acessar o sistema e votar desde que tivessem o link correto.

### **6. Não houve violação dos princípios de segurança e confidencialidade:**

O recurso alega falhas de segurança, afirmando que o uso de senhas padrão durante o reset poderia permitir que terceiros votassem indevidamente. No entanto, o sistema **Helios Voting** garante a confidencialidade dos votos e exige autenticação individual para o acesso. A prática de redefinição de senha e o uso temporário de uma senha padrão foram medidas administrativas necessárias e não houve qualquer comprovação de que essas medidas tenham resultado em acesso indevido ou comprometimento da integridade do voto.

### **7. A campanha eleitoral respeitou os prazos e foi realizada conforme o edital:**

O recurso também menciona que a campanha eleitoral foi prejudicada pelo período de recesso acadêmico, mas o edital estabelece os prazos e procedimentos para a campanha, e estes foram amplamente cumpridos. As datas para os debates e a divulgação das propostas foram previamente anunciadas, e os candidatos tiveram oportunidade de expor seus planos de gestão. A realização de eventos durante o recesso acadêmico não contraria as regras do edital e não comprometeu a validade da eleição.

### **8. Ausência de provas contundentes para justificar a impugnação:**

O recurso apresenta algumas reclamações sobre a operacionalização do pleito, mas não oferece provas suficientes de que as falhas mencionadas comprometeram de forma substancial o resultado da eleição ou violaram os direitos eleitorais dos participantes. O edital não prevê a anulação de uma eleição com base em questões pontuais de acesso ou problemas técnicos individuais que não afetem o resultado global.

## 9. Alta abstenção não invalida o processo eleitoral:

A baixa participação dos alunos, com menos de 25% dos discentes votando, não é uma justificativa válida para a impugnação do pleito. O voto é facultativo, conforme estabelecido no edital, e a baixa adesão pode ser atribuída a diversos fatores, como desinteresse eleitoral ou falta de mobilização, sem que isso comprometa a legalidade do processo. A representatividade do resultado é garantida pelo número de votos válidos, não pela abstenção.

## 10. Regularidade do processo e respeito ao cronograma eleitoral:

O processo eleitoral transcorreu de acordo com as normas e prazos definidos no edital. A votação foi realizada conforme o cronograma estabelecido, e todas as medidas necessárias foram tomadas para garantir o direito ao voto dos eleitores, dentro dos limites técnicos e operacionais.

## Conclusão:

Diante dos argumentos apresentados e com base no cumprimento das normas previstas no edital, o recurso foi **indeferido**, pois as falhas apontadas no sistema de votação e na organização do pleito não são suficientes para comprometer a legalidade, a transparência e a legitimidade da eleição para Reitor e Diretores Gerais dos Campus do IFCE. Não há fundamentos jurídicos sólidos para a impugnação do resultado ou a realização de um novo pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Rayza Alana do Carmo da Rocha, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barros Silva Barbosa, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 09:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Cavalcante, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arimateia Ferreira Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 09:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria de Oliveira Barbosa, 1º Secretário(a) da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6639933** e o código CRC **BAB7A8AE**.

23255.006826/2024-71

6639933v2

## 05 - Recurso de Resultado das Eleições

O e-mail do participante ([antonio.peixoto@ifce.edu.br](mailto:antonio.peixoto@ifce.edu.br)) foi registrado durante o envio deste formulário.

**CATEGORIA: \***

- Docente
- Técnico-administrativo
- Discente

**NOME: \***

[Antonio Augusto Teixeira Peixoto](#)

**MATRÍCULA/SIAPE: \***

1218910

**E-MAIL: \***

[antonio.peixoto@ifce.edu.br](mailto:antonio.peixoto@ifce.edu.br)

**FONE: \***





**CARGO: \***

**Diretor**

Reitor

**DIRETOR**

**CAMPUS: \***

**Jaguaribe**

---

**CANDIDATO: \***

**Luis de Freitas Araujo**

---

**REITOR**

**CANDIDATO: \***

---

## **MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: \***

Segundo o EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, artigo 116:

Art. 116. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

I - Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

No entanto, o candidato LUIS FREITAS ARAUJO não atendeu, por diversas vezes, as solicitações/recomendações da Comissão Eleitoral, incidindo nos seguintes pontos:

Campanha durante evento científico  
Arquivo anexo acima do limite permitido  
Prolongamento da campanha além do horário permitido

Detalhando os três pontos a seguir.

### **NÃO ATENDIMENTO 1: CAMPANHA DURANTE EVENTO CIENTÍFICO**

Em sua ata, a Comissão Eleitoral Local informa:

“a) Em e-mail, o coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, professor Felipe Rocha, não usar o evento "Semana de Ciência e Tecnologia Jaguaribana 2024: Explorando o Conhecimento Tradicional, Científico e Tecnologias Sociais na Diversidade da Caatinga" como espaço de propaganda. (caráter informativo)”

Além disso, a Comissão enviou email para os candidatos reforçando a solicitação de que o evento LIGA DE ROBÓTICA não fosse usado para fazer campanha.

No entanto, o candidato LUIS FREITAS ARAUJO utilizou-se do evento para realizar campanha, pois: compareceu ao evento com seu adesivo de campanha (dezenas de testemunhas); entregou adesivos ao lado da entrada do evento (temos testemunhas); distribuiu adesivos para alunos na arquibancada da quadra (temos testemunhas); distribuiu cartelas de adesivos para um professor de uma escola participante do evento, pedindo que este distribísse os adesivos para seus alunos (temos testemunhas); subiu ao palco do evento sem ser convidado (pois ele nem era da organização do evento), lá permanecendo durante um tempo considerável, com seu adesivo de campanha; A cerimônia de abertura da Liga de ROBÓTICA teve início às 10h10min com uma banca composta pelos professores Izamaro, Efigênia, Felipe Rocha e Heitor, que deram as boas-vindas e ressaltaram a importância do evento, sem interrupções. No entanto, durante a fala do professor Heitor, o candidato LUIS DE ARAÚJO interrompeu-o abruptamente, sem ser convidado ao palco, abordando assuntos que poderiam ter sido tratados posteriormente, o que gerou desconforto. O evento teve como público-alvo alunos dos Cursos Técnicos Integrados, Cursos Superiores, além de participantes externos das cidades de Icó, Aracati, Tabuleiro do Norte e Cedro. (temos testemunhas e fotos).

Estes fatos foram devidamente denunciados à comissão eleitoral, porém tal denúncia não consta no processo 23255.007108/2024-12, nem no site da comissão, de forma que não sabemos qual foi a resposta do candidato e nem o parecer da comissão acerca do caso.

## NÃO ATENDIMENTO 2: ARQUIVO ANEXO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO

Segundo artigo 49 do edital das eleições, os emails institucionais de campanha enviados poderiam ter apenas um anexo de tamanho máximo 2 MB (dois megabytes).

No entanto, o candidato LUIS FREITAS ARAUJO enviou, na data de 16/10/2024, às 16:25h (Figuras 2 e 3) um email contendo arquivo anexo com tamanho de 3,9 MB (Figura 4), o que ultrapassa em duas vezes o tamanho máximo permitido pelo edital, que é a lei que rege a eleição.

Com isso, o candidato obteve vantagens, pois pôde enviar arquivo com design gráfico e colorido, o que ocupa mais espaço e pode acabar transparecendo, para os servidores que receberam tal anexo, que o candidato demonstraria mais zelo com seu plano e que os outros candidatos não estariam preocupados com a estética do seu plano enviado, quando na verdade os outros candidatos estavam apenas cumprindo as regras do edital e sabiam que arquivos com design gráfico apurado ultrapassa os limites estabelecidos pelo edital.

Mais uma vez, o candidato demonstra ignorar as regras do edital, desrespeitando o edital, os seus concorrentes e a própria comissão, especialmente dado que já tem uma advertência.

Este ponto foi devidamente denunciado à comissão eleitoral, porém tal denúncia também não consta no processo 23255.007108/2024-12, nem no site da comissão, de forma que não sabemos qual foi a resposta do candidato e nem o parecer da comissão acerca do caso.

## NÃO ATENDIMENTO 3: PROLONGAMENTO DA CAMPANHA ALÉM DO HORÁRIO PERMITIDO

Segundo a comissão local da eleição, os candidatos deveriam encerrar todo tipo de campanha às 17h do dia 16/10/2024, inclusive retirando os seus stories do Instagram, visto que estes permaneceriam visíveis por 24 horas, conforme mensagem enviada pela própria comissão aos candidatos, transcrita a seguir (grifos meus):

“Boa tarde!

Passando para lembrar que a campanha encerra às 17h, de hoje.

Recomendamos que não utilizem os stories do Instagram porque ficam 24h e atenção as comunicações feitas nas redes sociais, inclusive WhatsApp. Desejamos sucesso a todos!”

No entanto, às 17h30 do mesmo dia, o candidato LUIS FREITAS DE ARAÚJO ainda estava com seus stories ativos, conforme é possível verificar nas imagens em anexo.

Vale ressaltar que o candidato havia inclusive repostado várias postagens do seu feed nos stories na tarde do dia 16/10.

Com isso, o candidato usufruiu de pelo menos 30 minutos a mais de campanha do que seus concorrentes, os quais respeitaram as diretrizes desta honrosa Comissão, e com isso o candidato LUIS obteve vantagens no pleito.

Este ponto foi devidamente denunciado à comissão eleitoral, porém tal denúncia também não consta no processo 23255.007108/2024-12, nem no site da comissão, de forma que não sabemos qual foi a resposta do candidato e nem o parecer da comissão acerca do caso.

—

As 3 denúncias supracitadas foram enviadas por apoiadores da minha campanha no dia 16/10/2024, mas ainda não foram publicadas.

Como este formulário não aceita arquivos anexos, os arquivos anexos das denúncias foram enviados para o email da comissão, de forma a complementar as informações aqui prestadas.

Perante estes fatos, solicito análise e deferimento deste recurso, visto que nem as denúncias, nem seus respectivos pareceres, foram publicados.

---

Este formulário foi criado em IFCE - Instituto Federal do Ceará.

Google Formulários



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## DECISÃO

Processo: 23255.006826/2024-71

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2024

### ANALISE E DECISÃO DO RECURSO 5

**Impetrante do Recurso:** Antonio Augusto Teixeira Peixoto – Questiona o resultado da Apuração do Cargo de Diretor do Campus Jaguaribe – Resultado do Candidato: Luis de Freitas Araújo

O Impetrante não questiona o resultado preliminar dos votos obtidos pelo candidato Luis de Freitas Araújo e sim descumprimento do Edital - Propaganda fora de Prazo, conforme as alegações do recorrente e fundamentação explicitada no Recurso em julgamento.

#### Da Análise do Recurso

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal, entende-se pelo seu desconhecimento ao que seria a aplicabilidade do Recurso em questão. Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos expostos.

Em conformidade com o Princípio da Vinculação ao instrumento Convocatório a CEC proferiu o julgamento do recurso e decidiu pelo **INDEFERIMENTO** conforme descrito abaixo:

#### **1. Fora do prazo e inadequação do objeto do recurso:**

O recurso apresentado refere-se a supostas irregularidades ocorridas durante a campanha eleitoral, como uso inadequado de eventos científicos, envio de arquivos com tamanhos superiores ao permitido e prolongamento da campanha além do horário estabelecido. No entanto, o prazo para impugnar ou recorrer de irregularidades de campanha, segundo as normas do **Edital Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE**, deve ser observado estritamente e o recurso deve ser apresentado de acordo com o objeto previsto no edital. O artigo 116 do edital refere-se a sanções aplicáveis durante a campanha, não à fase de apuração do resultado. Como o recurso não está contestando diretamente a apuração dos votos, mas sim práticas ocorridas durante a campanha, ele está **fora do prazo** e trata de questões que já deveriam ter sido analisadas pela comissão anteriormente, conforme o edital prevê.

#### **2. Competência da Comissão Eleitoral:**

A análise de irregularidades de campanha, conforme o **Art. 116** do edital, é de competência da Comissão Eleitoral, que deve aplicar as sanções cabíveis, como advertência ou, em casos mais graves, cassação da inscrição eleitoral do candidato. O momento para contestar tais ações seria durante o período de campanha, antes da

fase de apuração dos resultados. Uma vez que a apuração foi realizada e o resultado oficial foi divulgado, as eventuais irregularidades de campanha não têm mais o poder de influenciar ou alterar o resultado final.

### **3. Ausência de contestação válida quanto à apuração do resultado:**

O recurso não apresenta nenhuma contestação sobre a **apuração do resultado** ou eventuais falhas no processo de votação que possam ter comprometido a lisura do pleito. Ao contrário, foca exclusivamente em práticas de campanha, como a utilização de eventos e envio de material gráfico, o que não é objeto passível de impugnação **após a apuração dos votos**. O edital estipula que apenas questões relacionadas à apuração podem ser objeto de recurso neste estágio, o que não é o caso apresentado.

### **4. Falha na tempestividade das denúncias:**

As denúncias mencionadas no recurso, como o uso de eventos científicos para fins eleitorais e o prolongamento da campanha, foram supostamente encaminhadas à comissão no dia 16/10/2024. No entanto, não consta nos registros da Comissão Eleitoral que essas denúncias tenham sido formalmente processadas ou incluídas dentro do prazo regulamentar. Além disso, é importante ressaltar que as comissões locais têm autonomia para decidir sobre essas questões durante o período de campanha, e não há qualquer evidência de que as sanções aplicáveis não tenham sido tomadas ou que o processo eleitoral tenha sido comprometido por tais atos.

### **5. Irrelevância dos fatos apontados para a fase de apuração:**

As supostas infrações apontadas, mesmo que procedentes, não têm impacto direto sobre o resultado do pleito, uma vez que a apuração seguiu os procedimentos regulares estabelecidos pelo edital e as normas eleitorais. O prolongamento de campanhas em redes sociais por 30 minutos, ou a utilização de adesivos durante um evento, não são elementos que possam justificar a anulação ou revisão dos votos já apurados, sobretudo sem provas de que tais atos influenciaram de forma significativa o resultado final.

### **6. Recurso sem fundamentos jurídicos para impugnação do resultado:**

Como o recurso apresentado não apresenta fundamentos jurídicos sólidos que justifiquem a impugnação do resultado final da eleição, ele deve ser indeferido. O pedido apresentado tem como foco ações de campanha que já deveriam ter sido tratadas anteriormente, e que não têm relevância para a fase de apuração ou para o resultado eleitoral.

### **Conclusão:**

O recurso foi **indeferido** por tratar de irregularidades de campanha fora do prazo e não contestar o resultado da apuração conforme previsto no edital. As supostas infrações mencionadas são de competência da Comissão Eleitoral Local e foram processadas no tempo adequado, não havendo motivos para alteração ou revisão do resultado final.



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria de Oliveira Barbosa, 1º Secretário(a) da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arimateia Ferreira Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barros Silva Barbosa, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 10:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Cavalcante, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rayza Alana do Carmo da Rocha, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6640066** e o código CRC **BE735CCC**.

---

## 06 - Recurso de Resultado das Eleições

O e-mail do participante ([segundo.azevedo@ifce.edu.br](mailto:segundo.azevedo@ifce.edu.br)) foi registrado durante o envio deste formulário.

**CATEGORIA: \***

- Docente**
- Técnico-administrativo
- Discente

**NOME: \***

[Francisco Damazio de Azevedo Segundo](#)

**MATRÍCULA/SIAPE: \***

1314973

**E-MAIL: \***

[segundo.azevedo@ifce.edu.br](mailto:segundo.azevedo@ifce.edu.br)

**FONE: \***





**CARGO: \***

**Diretor**

Reitor

**DIRETOR**

**CAMPUS: \***

**Jaguaribe**

**CANDIDATO: \***

**Luís de Freitas Araújo**

**REITOR**

**CANDIDATO: \***

**MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: \***

Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral Local de 16/10, que indeferiu a denúncia com base nos artigos 57 e 62, do Edital N° 3/2024. Enviarei a denúncia pelo e-mail da Comissão Central.

Este formulário foi criado em IFCE - Instituto Federal do Ceará.

Google Formulários



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## DECISÃO

Processo: 23255.006826/2024-71

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2024

### ANALISE E DECISÃO DO RECURSO 6

**Impetrante do Recurso:** Francisco Damazio de Azevedo Segundo - Questiona o resultado da Apuração do Cargo de Diretor do Campus Jaguaribe - Resultado do Candidato: Luis de Freitas Araújo

O Impetrante não questiona o resultado preliminar dos votos obtidos pelo candidato Luis de Freitas Araújo e sim Recurso contra decisão da CEL do Campus Jaguaribe, que indeferiu a denúncia, conforme as alegações do recorrente e fundamentação explicitada no Recurso em julgamento.

#### Da Análise do Recurso

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal, entende-se pelo seu desconhecimento ao que seria a aplicabilidade do Recurso em questão. Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos expostos.

Em conformidade com o Princípio da Vinculação ao instrumento Convocatório a CEC proferiu o julgamento do recurso e decidiu pelo **INDEFERIMENTO** conforme descrito abaixo:

A Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), após análise do recurso interposto contra a decisão da Comissão Eleitoral Local de 16/10/2024, vem a público expor as razões para o **indeferimento** do presente recurso.

#### Motivos para o Indeferimento:

1. **Recurso Fora de Época:** Conforme os prazos estabelecidos no **Edital Nº 3/2024**, os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral Local deveriam ser apresentados no prazo legal estipulado para essa finalidade. O recurso em questão foi protocolado **fora do prazo** previsto, sendo, portanto, intempestivo. O edital é claro em definir os períodos específicos para impugnações e recursos, visando assegurar a organização e transparência do processo eleitoral. Qualquer contestação que não seja apresentada dentro do prazo regulamentar deve ser indeferida de plano, conforme a legislação eleitoral aplicável.
2. **Falta de Fundamentação Legal:** O recurso não apresentou elementos suficientes que justifiquem a modificação ou revisão da decisão anterior. As

alegações apresentadas não se baseiam em fundamentos legais ou em irregularidades que possam comprometer a legalidade ou a lisura do processo eleitoral. A Comissão Eleitoral Local seguiu os procedimentos previstos nos **artigos 57 e 62 do Edital Nº 3/2024**, aplicando corretamente as disposições legais pertinentes ao caso.

3. **Decisão da Comissão Eleitoral Local:** A decisão da Comissão Eleitoral Local foi devidamente fundamentada e seguiu os princípios da legalidade e da transparência. As alegações de irregularidades já foram analisadas e consideradas improcedentes, e o recurso apresentado não trouxe novos fatos ou provas que possam alterar a decisão anteriormente tomada.

## Conclusão:

Diante do exposto, e com base no **Edital Nº 3/2024**, que trata dos prazos e requisitos para a interposição de recursos, e regula a atuação das comissões eleitorais, a **Comissão Eleitoral Central** decide **indeferir** o recurso por ser intempestivo e não carecer de fundamentação legal.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arimateia Ferreira Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayza Alana do Carmo da Rocha, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria de Oliveira Barbosa, 1º Secretário(a) da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Cavalcante, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barros Silva Barbosa, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 10:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6640164** e o código CRC **565B033B**.

## 07 - Recurso de Resultado das Eleições

O e-mail do participante ([camila.freitas.pereira00@aluno.ifce.edu.br](mailto:camila.freitas.pereira00@aluno.ifce.edu.br)) foi registrado durante o envio deste formulário.

**CATEGORIA: \***

- Docente
- Técnico-administrativo
- Discente

**NOME: \***

[Camila de Freitas Pereira](#)

**MATRÍCULA/SIAPE: \***

20222015040090

**E-MAIL: \***

[camila.freitas.pereira00@aluno.ifce.edu.br](mailto:camila.freitas.pereira00@aluno.ifce.edu.br)

**FONE: \***



**CARGO: \***

Diretor

**Reitor**

**DIRETOR**

**CAMPUS: \***

.....

**CANDIDATO: \***

.....

**REITOR**

**CANDIDATO: \***

**Wally**

.....

## **MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: \***

Recurso Contra o Resultado da Eleição para Reitor e Diretor Geral do IFCE

Ao Excelentíssimo Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Nós, alunos regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Fortaleza, viemos por meio deste, apresentar recurso contra o resultado da eleição para os cargos de Reitor e Diretor Geral do campus Fortaleza, com base nas graves falhas ocorridas durante o processo eleitoral, que comprometeram a lisura do pleito e o direito de voto de inúmeros discentes.

### **I. Falhas no Sistema Helios Voting**

O ponto central deste recurso refere-se às graves falhas no Sistema Helios Voting, que impossibilitaram diversos alunos de exercerem seu direito de voto conforme assegurado pelo Artigo 8º do Edital N° 2 e 3/2024 SEI 23255.006826/2024-71 CEC/REITORIA-IFCE, que garante a participação de todos os discentes regularmente matriculados até o dia 23/09/2024.

Entretanto, inúmeros estudantes relataram dificuldades de acesso, como:

- O sistema não aceitava a senha cadastrada, solicitando repetidas vezes a redefinição de senha.
- A redefinição de senha, quando solicitada, não era concluída a tempo, ou não ocorria, levando a desistências ou à impossibilidade de votar.
- Houve uma demora significativa por parte da equipe da CTI em realizar o reset de senha, o que contribuiu para que muitos discentes não conseguissem votar antes do encerramento do prazo de votação.
- Alguns alunos também relataram acesso inesperado ao sistema gov.br através do SUAP, sem entender por que esse método foi utilizado, o que gerou confusão.

Essas falhas sistemáticas constituem uma clara violação ao direito de voto garantido pelo Artigo 8º, especialmente ao se considerar que o processo eleitoral deveria ser acessível a todos, sem contratempos ou barreiras técnicas.

### **II. Problemas com o Site do IFCE**

Outro grave problema ocorrido no dia da eleição foi a queda do site oficial do IFCE, que deveria ser o canal principal para os eleitores acessarem o sistema de votação. Com o site fora do ar, muitos alunos ficaram sem acesso ao link oficial, e começaram a votar por um link direto, que estava sendo compartilhado em grupos de WhatsApp, não institucionais. Isso criou uma disparidade de acesso, uma vez que nem todos os discentes receberam o link de forma institucional. Esse ponto agrava ainda mais a situação, pois a votação deveria ter ocorrido por um meio oficial, garantindo igual acesso a todos.

### **III. Interferência das CTIs Locais no Reset de Senhas e Falhas de Segurança**

O Artigo 76 do edital estipula que o Grupo de Trabalho Técnico deveria oferecer suporte no processo de votação. No entanto, quem realizou o suporte de reset das senhas institucionais foram as CTIs (Coordenadorias de Tecnologia da Informação) locais dos campi, e não o Grupo de Trabalho Técnico, conforme previsto no edital. Essa interferência das CTIs resultou em demoras consideráveis no atendimento dos alunos, além do uso de uma senha padrão no reset das contas. Ademais, os alunos não foram devidamente informados de que deveriam trocar essa senha padrão imediatamente por uma senha pessoal, o que gerou mais confusão e falhas no acesso ao sistema de votação.

Mais grave ainda é o fato de que essa prática expôs uma fragilidade na segurança do processo eleitoral. Como as CTIs locais estavam resetando as senhas sem qualquer verificação adicional e utilizando uma senha padrão, qualquer pessoa que tivesse em mãos a matrícula de um aluno poderia, teoricamente, acessar a conta dele e votar em seu lugar. Esse risco comprometeu a integridade do pleito, pois o processo não garantiu que apenas o discente titular da matrícula estivesse exercendo seu direito de voto, violando os princípios de segurança e confidencialidade do voto.

#### IV. Insuficiência de Urnas e Atrasos no Campus Fortaleza

Outro ponto crítico refere-se à infraestrutura inadequada para a votação presencial. O campus Fortaleza, que conta com mais de 6 mil alunos, disponibilizou apenas 1 (uma) urna presencial. Além disso, essa única urna só foi liberada para uso no turno da tarde, quando o processo eleitoral já havia começado às 8h da manhã, em contrariedade ao Artigo 77, que estabelece que a votação deveria ser ininterrupta das 08h às 20h30. Tal fato prejudicou ainda mais a participação dos alunos, especialmente aqueles que dependiam da urna física para votar.

#### V. Burocracia e Demora no Processo de Votação

O processo de votação, além de demorado, mostrou-se excessivamente burocrático, exigindo que o eleitor confirmasse o depósito do voto em duas etapas, o que gerou confusão e desistências, principalmente entre os menos familiarizados com o sistema eletrônico. Esse fator contradiz o objetivo de facilitar o processo eleitoral e, conforme o Artigo 76, o suporte técnico prometido pelo Grupo de Trabalho Técnico não foi efetivo, o que contribuiu para a exclusão de muitos eleitores.

#### VI. Violação do Artigo 78: Interrupções no Sistema de Votação

O Artigo 78 do edital prevê que, em caso de interrupções no Sistema de Votação, a Comissão Eleitoral Central deve tomar as devidas providências para prorrogar o prazo de votação e garantir a participação de todos os eleitores. No entanto, apesar das falhas recorrentes no sistema e do grande número de alunos que não conseguiram votar, não houve prorrogação do prazo ou quaisquer ajustes para compensar os problemas enfrentados pelos eleitores, tendo a votação se encerrado pontualmente às 20h30.

#### VII. Campanha Eleitoral Durante o Recesso Acadêmico

Outro fator também observado foi o curto tempo de campanha, realizado em sua maioria durante o recesso acadêmico. Isso dificultou que os discentes conhecessem adequadamente os candidatos e suas propostas, prejudicando o processo de escolha consciente.

#### VIII. Pressão sobre os Centros Acadêmicos

Adicionalmente, é necessário ressaltar que os Centros Acadêmicos, que estão lutando por um processo eleitoral justo e democrático, têm sido alvo de pressões indevidas. Cabe destacar que esta luta não é contra a vitória de um candidato específico, mas sim pelo direito de voto de todos os alunos, professores e técnicos-administrativos que foram impedidos de exercer seu papel devido aos erros no sistema.

#### IX. Provas Visuais dos Problemas

Todos os pontos alegados acima podem ser comprovados por meio de materiais visuais, como capturas de tela e relatos de diversos alunos que enfrentaram as dificuldades mencionadas.

## X. Quantitativo de Alunos no Campus Fortaleza

O campus Fortaleza do IFCE atualmente conta com 6.400 alunos, mas, devido aos problemas técnicos enfrentados durante o processo eleitoral, menos de 1.600 discentes conseguiram efetivamente votar. Reconhecemos que o voto é facultativo, conforme previsto nas normas eleitorais, porém, o que se observou foi uma alta procura por parte dos alunos para participar do processo eleitoral. No entanto, a série de falhas no sistema Helios Voting, associada às dificuldades de redefinição de senha e ao mau funcionamento do site oficial do IFCE, impediu que a maioria dos alunos exercesse seu direito de voto.

O fato de menos de 25% dos estudantes do campus terem conseguido votar reflete o impacto direto das falhas técnicas enfrentadas, que não apenas frustraram aqueles que tentaram participar, mas também comprometeram a representatividade do resultado final. Isso reforça a necessidade de revisar o processo e garantir que, em um novo pleito, todos os eleitores tenham condições adequadas para exercer seu direito de voto.

## XI. Falta de Oportunidade para os Alunos Conhecerem os Candidatos

Outro ponto importante a ser destacado é que os alunos do IFCE não tiveram uma oportunidade adequada para conhecer os candidatos ao cargo de reitor e diretor geral. Os planos de gestão de alguns candidatos foram divulgados de forma tardia, com alguns sendo disponibilizados apenas um dia antes da eleição, impossibilitando que a comunidade discente os analisasse de maneira criteriosa.

Além disso, o debate entre os seis candidatos ocorreu dois dias antes da eleição, durante o período de recesso acadêmico. Isso resultou em uma baixa participação dos alunos nesse momento crucial de discussão das propostas. Essa falta de engajamento foi mais um fator que prejudicou o processo eleitoral, pois os alunos não tiveram tempo suficiente para conhecer e avaliar os programas dos candidatos, o que comprometeu o caráter democrático e transparente da eleição.

## Solicitação de Impugnação e Realização de Novo Pleito

Diante de todos os pontos expostos e considerando que o processo eleitoral foi seriamente comprometido por falhas técnicas, burocráticas e de infraestrutura, solicitamos a impugnação do resultado da eleição e a realização de um novo processo eleitoral, no qual todos os discentes, professores e servidores técnico-administrativos tenham garantido seu direito de voto sem interrupções ou dificuldades.

Agradecemos pela atenção e esperamos que este recurso seja analisado com a seriedade que o caso requer, para garantir que o processo eleitoral no IFCE ocorra de maneira justa e democrática.

Atenciosamente,

Camila de Freitas Pereira 20222015040090  
Elder Lima dos Santos 20212015040203  
Kaylane Maciel Nunes 20232015040216  
Sharles Rennan do Nascimento Duarte 20232015040020  
José Wanderson Lima da Silva 20181015040137  
Lucia Maria de Freitas Pereira 20232012560065  
Clara Raynnara Ferreira de Sousa 20232015040054  
Herliandia de Freitas Costa Carvalho 20191013080368  
Nara Virgínia da Silva Sousa 20192015040299



Vitória Kelly Uchôa Andrade 20221013130271  
Igo Aquino Cortez 20221015040067  
Francisco Caio Chaves Silva 20212015030291  
Edivar Andrade Da Silva 20201011040050  
Elaine de Oliveira Queiroz 20212015040238  
Iuri Pinheiro Prata 20231015030352  
Eugênio Gabriel dos Santos Carvalho 20222015030370  
Elayne Cristina Silva Rodrigues 20212013186080  
Adriana Cristina dos Santos Albuquerque 20221015040040  
Kelyta Silva de Menezes 20221015040202  
Vitória Ellen Rodrigues do Nascimento 20221011040240  
Ana Carolina Sousa 20202015050260  
Thais Soares Lima 20241015050180  
Lia Mirela 20221015050089  
Grazielle Alves da Silva 20241015050210  
Andreza Costa Lima 20241015050407  
Luís Eduardo Nunes Silva 20241015050164  
Antônio Marciano Da Silva Pereira Filho 20232015050386  
Dimas Alves de Sousa 20232015050351  
Ariadne Ferreira Gomes 20201015050378  
Kevin Micael da Costa Santos 20231015050094  
Antônio Anderson Alves da Costa 20201015050025  
Josiellen Costa Santos 20241015050059  
Chayenne Barbosa Costa 20151015050424  
Barbara Cristina Teixeira de Oliveira 20242015050340  
Leiliane de Sousa Silva 20161015050219  
Larissa da silva cordeiro 20191015050270  
Jean de Queiroz Macedo 20232015050122  
Victor Hugo Saboia Alves 20201015050084  
Estephani Diulli da Silva Moreira 20241015050288  
Matheus D'Ávila de Sousa Viana 20191015050288  
Márcia Vitória Coutinho Miranda 20212015050250  
Francisco Edgar Marques 20231013210205

---

Este formulário foi criado em IFCE - Instituto Federal do Ceará.

Google Formulários



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## DECISÃO

Processo: 23255.006826/2024-71

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2024

### ANALISE E DECISÃO DO RECURSO 7

**Impetrante do Recurso:** Camila de Freitas Pereira - Questiona o resultado da Apuração do Cargo de Reitor - Candidato: Wally.

O Impetrante questiona o resultado preliminar dos votos obtidos pelo Candidato ao Cargo de Reitor: Wally, conforme as alegações do recorrente e fundamentação explicitada no Recurso em julgamento.

#### Da Análise do Recurso

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal, entende-se pelo seu reconhecimento. Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos expostos.

Em conformidade com o Princípio da Vinculação ao instrumento Convocatório a CEC proferiu o julgamento do recurso e decidiu pelo **INDEFERIMENTO** conforme descrito abaixo:

A **Comissão Eleitoral Central** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), após análise minuciosa do recurso apresentado pelos discentes contra o resultado da eleição para Reitor, vem a público expor as razões para o **indeferimento** do presente recurso.

#### Motivos para o Indeferimento:

- 1. Inobservância dos Prazos Legais para Recursos:** O recurso relativo ao cadastro de eleitores foi apresentado fora dos prazos estabelecidos no **Edital Nº 3/2024**, que define os períodos para impugnações e recursos a lista de eleitores. Conforme previsto no **artigo 43 do edital**, qualquer contestação ao resultado eleitoral deve ser formalizada dentro do prazo estipulado. O não cumprimento desse requisito essencial torna o recurso **intempestivo**, devendo ser indeferido de plano.
- 2. Falta de Provas Documentais Substanciais:** Embora o recurso mencione falhas técnicas e organizacionais no sistema de votação, como problemas no Helios Voting e na gestão das senhas pelos discentes, as provas fornecidas, como capturas de tela e testemunhos, **não são suficientes para comprovar a materialidade** das alegações. Além disso, não há evidências que demonstrem que tais falhas comprometeram de maneira significativa a totalidade do processo eleitoral. As eleições transcorreram dentro das normas de segurança

previstas pelo edital, e o relato de dificuldades individuais, sem prova de que foram generalizadas e incapacitantes, não fundamenta a anulação do pleito.

3. **Ausência de Irregularidades que Justifiquem a Impugnação:** A Comissão Eleitoral Central investigou e monitorou o andamento do processo eleitoral, e os supostos problemas relatados, como falhas no site institucional e no acesso ao sistema de votação, foram considerados **pontuais e dentro da margem de erro tolerável** em processos dessa magnitude. Não houve qualquer evidência de que tais falhas tenham afetado a equidade do processo ou dado vantagem indevida a algum candidato.
4. **Apoio Técnico Adequado e Soluções em Tempo Hábil:** O suporte técnico fornecido pelo Grupo de Trabalho Técnico e pelas CTIs locais seguiu as diretrizes estabelecidas no **artigo 76 do edital**, garantindo que as questões pontuais de acesso e redefinição de senha fossem solucionadas dentro do período de votação. Além disso, o uso de uma senha padrão temporária, mencionado no recurso, é uma prática comum e segura, desde que os eleitores procedam com a troca imediata, como foi orientado.
5. **Infraestrutura de Votação:** O argumento sobre a insuficiência de urnas físicas e atrasos no campus Fortaleza também não justifica a impugnação do resultado. A eleição foi predominantemente eletrônica, e o número de urnas físicas foi dimensionado conforme o histórico de utilização. Eventuais atrasos que aconteceram não houve registro de que tais problemas tenham afetado de forma significativa a participação dos eleitores.
6. **Percentual de Participação:** A participação de aproximadamente 25% dos alunos é considerada acima da média histórica de eleições anteriores, onde o voto é facultativo. As dificuldades técnicas relatadas não tiveram impacto significativo a ponto de comprometer a representatividade do pleito, que contou com ampla divulgação e disponibilidade de suporte técnico. A taxa de abstenção, conforme constatado, não foi superior ao esperado para o processo eleitoral.
7. **Segurança do Sistema Eleitoral:** O sistema Helios Voting utilizado para as eleições foi auditado e segue padrões de segurança internacionalmente reconhecidos para garantir a integridade e sigilo do voto. As alegações de que houve insegurança no reset de senhas ou de que terceiros poderiam ter votado em nome de outros alunos carecem de qualquer prova concreta. Todas as medidas de segurança foram adotadas, e o processo de reset de senha foi monitorado pelas autoridades competentes.
8. **Campanha Eleitoral em Período de Recesso:** O curto período de campanha eleitoral durante o recesso acadêmico, embora mencionado no recurso, estava previsto no cronograma eleitoral definido pelo **Edital Nº 3/2024**, não sendo uma irregularidade ou fator que justificasse a anulação do pleito. Todos os candidatos tiveram tempo igual para apresentar suas propostas e realizar suas campanhas, e a Comissão Eleitoral disponibilizou o debate e os materiais de campanha dentro do prazo regulamentar.

## Conclusão:

Com base nos motivos expostos, conclui-se que não houve irregularidades graves ou violação de direitos que comprometam a lisura e validade do processo eleitoral. As alegações apresentadas no recurso não são suficientes para fundamentar a anulação

do pleito, uma vez que o processo ocorreu de acordo com as regras e prazos estipulados pelo **Edital Nº 3/2024**.

Por essas razões, a **Comissão Eleitoral Central** decide **indeferir** o recurso apresentado contra o resultado da eleição para Reitor e Diretor Geral do campus Fortaleza.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arimateia Ferreira Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayza Alana do Carmo da Rocha, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria de Oliveira Barbosa, 1º Secretário(a) da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barros Silva Barbosa, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 10:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Cavalcante, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 22/10/2024, às 10:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6640304** e o código CRC **8AAA3C35**.